LEI Nº 3.074/2021

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DA LEI 2.689/2009, E A ESTE ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º; ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º, AO ART. 25, DA 2.984/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 2.689/2009, e ao referido artigo acrescentado os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2° .....

§1° Os atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde, consistentes em coordenar, planejar, orçar, acompanhar, controlar e avaliar, é de competência do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

§2° A função de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS - é de competência do Prefeito Municipal, podendo este delegar tais poderes, mediante decreto, ao Secretário Municipal ou outro servidor ocupante de cargo comissionado, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2°. Fica transformado em § 1°, com a redação a saber, o parágrafo único do art. 25, da Lei nº 2.984/2017, e a este artigo acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

§ 1º O orçamento do FMAST integrará o orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social.

§2° Os atos de gestão do FMAST, consistentes em coordenar, planejar, orçar, acompanhar, controlar e avaliar, é de competência do Secretário Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação pertinente."

§3° A função de ordenador de despesas do Fundo de que trata o § 2º, deste artigo, é de competência do Prefeito Municipal, podendo este delegar, mediante decreto, ao Secretário Municipal ou outro servidor ocupante de cargo comissionado, conforme parágrafo único, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 29 de Abril de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL